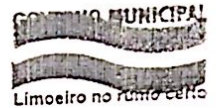




*Uma Autarquia*

# PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO



Lei nº 2.065/99

**EMENTA:** Altera denominação e a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e O PREFEITO DO MUNICÍPIO sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro, Autarquia Especial criada pela Lei Municipal nº 1.004/73 de 13 de dezembro de 1973, passa a denominar-se Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, tendo por objetivo promover cursos de educação superior na forma prevista na Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º A Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta do Município, dotada de autonomia Administrativa com sede e foro nesta cidade, será a entidade mantenedora da Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro.

Art. 3º São órgãos administrativos da Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por:

- I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Dois representantes das instituições mantidas de ensino mantidas pela autarquia.

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO



de Educação;  
Comercial do Limoeiro;  
Ciências da Administração do Limoeiro.

- I - Um representante do Conselho Municipal
- II - Um representante da Associação
- III - Um representante da Faculdade de

pele Presidente e Vice - Presidente.

§ 3º - A Diretoria Executiva será constituída

Art. 4º A Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro - FACAL, entidade mantida pela Antarquia de Ensino Superior do Limoeiro, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Congregação;
- II - Diretoria Geral;
- III - Junta Consultiva;
- IV - Departamento Pedagógico.

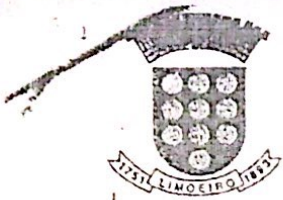
§ 1º - A Congregação, órgão deliberativo superior da direção administrativa pedagógica e didática da Faculdade, será constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor da Faculdade, que será o Presidente da Congregação;
- b) Professores responsáveis em exercício;
- c) Por um representante do Corpo Docente;
- d) Dois representantes da Entidade Mantenedora;

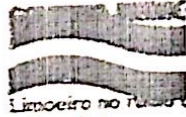
§ 2º - A Diretoria Geral, órgão Executivo será constituída por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - A Junta Consultiva, órgão Consultivo da Faculdade, convocada pelo Diretor Geral, terá por finalidade promover o assessoramento da Diretoria Geral sobre questões colocadas sob sua apreciação, a qual será composta:

- a) Do Diretor Geral da Faculdade, que será seu Coordenador;
- b) Pelo Chefe do Departamento Pedagógico;
- c) Pelo Chefe da Secretaria Pedagógica;
- d) Pelo Chefe da Divisão de Ciências Exatas e Auxiliares;
- e) Pelo Chefe da Divisão de Ciências Administrativas e Econômicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOeiro



- 3
- d) Pelo Chefe da Divisão de Ciências Sociais e Jurídicas;
  - g) Pelo Chefe da Divisão Pedagógica.

§ 4º - O Departamento Pedagógico, instituído com a finalidade de auxiliar a Diretoria Geral na solução dos problemas que venham a surgir no corpo docente, cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, será composto:

- a) Chefe do Departamento Pedagógico;
- b) Secretaria Pedagógica;
- c) Divisão de Ciências Exatas e Auxiliares;
- d) Divisão de Ciências Administrativas e Econômicas;
- e) Divisão de Ciências Sociais e Jurídicas;
- f) Divisão Pedagógica.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, especificados e quantificados no ANEXO I, desta Lei, os quais farão parte da estrutura Administrativa da Autarquia e da Faculdade respectivamente.

Art. 6º Dentro de noventa ( 90 ) dias, será elaborado o Estatuto da Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro e o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro.

Parágrafo Único - Os dirigentes das Entidades mencionadas, nomearão, respectivamente, Comissão para elaboração dos instrumentos normativos acima referidos, os quais entrarão em vigor após parecer favorável da Secretaria de Justiça Municipal e homologação pelo Chefe do Executivo.

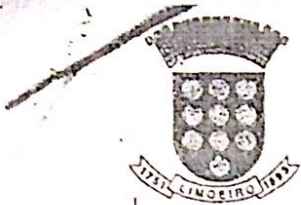
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo.  
Em 27 de julho de 1999.

Luís Heráclio do Rêgo Sobrinho  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO



## ANEXO I

### CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro	Presidente da Autarquia--CC-3		01	400,00
	Vice- Presidente-----CC-4		01	300,00

### CARGOS COMISSIONADOS

ÓRGÃOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Faculdade de Ciências Da Administração do	Chefe do Dep. Pedagógico--CC-3		01	400,00
	Chefe da Div. Pedagógica----CC-3		01	400,00

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃOS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO R\$
Faculdade de Ciências da Administração do Limoeiro	Chefe da Divisão de Ciências Exatas e Auxiliares----FC-1		01	400,00
	Chefe da Divisão de Ciências Administrativas e Econômicas-----FC-1		01	400,00
	Chefe da Divisão de Ciências Sociais e Jurídicas----FC-1		01	400,00